

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEE/CEB N. 87, de 04 de março de 2022

Dispõe sobre a mudança de denominação da **Escola Estadual do Jardim Céu Azul – Valparaíso de Goiás/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **202200006011582** e com base no PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 185/2022, de 04 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de mudança de denominação da **Escola Estadual do Jardim Céu Azul**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizado na Área Especial, S/N, Bairro Jardim Céu Azul, Valparaíso de Goiás/GO, para "**Colégio Estadual Cívico-Militar do Jardim Céu Azul**".

Art. 2º - Retificar a ementa, da **Resolução CEE/CEB N. N. 334**, de 28 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e autorização da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa, da **Escola Estadual do Jardim Céu Azul – Valparaíso de Goiás/GO**, e dá outras providências."

Art. 3º - Retificar o Art. 1º e Art. 8 da **Resolução CEE/CEB N. 334**, de 28 de junho de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 1º - Recredenciar** a **Escola Estadual do Jardim Céu Azul**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Área Especial, S/N, Bairro Jardim Céu Azul, Valparaíso de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023."

"**Art. 8º - Determinar** que o representante da **Escola Estadual do Jardim Céu Azul** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 11/2011 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato."

Art. 4º - Retificar a ementa, da **Resolução CEE/CEB N. 333**, de 12 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a autorização da 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos na modalidade à distância da **Escola Estadual do Jardim Céu Azul – Valparaíso de Goiás/GO**, e dá outras providências."

Art. 5º - Retificar o Art. 1º e Art. 7º da Resolução CEE/CEB N. 333, de 12 de novembro de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - Validar os atos pedagógicos praticados pela **Escola Estadual do Jardim Céu Azul**, mantida pelo Poder Público Estadual, situado na Rua 82, Quadra 165, Área Especial S/N, Jardim Céu Azul, Valparaíso de Goiás/GO, referente a 3ª etapa da EJA na modalidade à distância, até a presente data."

"Art. 7º - Determinar que o representante da **Escola Estadual do Jardim Céu Azul** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato."

Art. 6º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 185/2022, de 04 de março de 2022, da lavra do Conselheiro **Marcos Elias Moreira**, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 7º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

"Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descrédenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes."

Art. 8º - Determinar que o representante da **Escola Estadual do Jardim Céu Azul** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 10º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Eduardo Vieira Mesquita - Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente

Carolina Tavares Araújo
Eduardo Mendes Reed
Elcival José de Souza Machado
Elcivan Gonçalves França
Flávio Roberto de Castro
Guaraci Silva Martins Gidrão
Iêda Leal de Souza
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
José Teodoro Coelho
Júlia Lemos Vieira
Luciana Barbosa Cândido Carniello
Ludmylla da Silva Morais
Manoel Barbosa dos Santos Neto
Márcia Rocha de Souza Antunes
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Euzébia Lima
Osvany da Costa Gundim Cardoso
Railton Nascimento Souza
Rosália Santana Silva
Sebastião Lázaro Pereira
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima
Willian Xavier Machado

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 04 dias do mês de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 17/03/2022, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028286382** e o código CRC **8AFD2581**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006011582



SEI 000028286382